



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Resolução CMH nº68/2015 de 25 de junho de 2015

Aprova a forma de articulação entre o Conselho Municipal de Habitação e o Conselho Gestor do FUNDURB e o Conselho Municipal de Política Urbana

O Conselho Municipal de Habitação - CMH- , na forma dos incisos I e VII do art. 2º da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e do art. 3º, da Lei nº 13.425, de 02 de setembro de 2002;

Considerando a Lei nº16.050 de 31/7/2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº13.430/2002;

Considerando o que dispõe o Capítulo VII do Título III da Lei nº16.050 que trata em especial em suas Seções I e II sobre os objetivos e diretrizes para a Política de Habitação Social (artigos nº291 e nº292) e sobre as ações prioritárias na Habitação Social (artigo nº 293);

Considerando o que dispõe o Capítulo II do Título IV da Lei nº16.050 que trata em sua Seção II do Conselho Municipal de Política Urbana, colegiado que possui na sua composição um membro eleito entre os representantes do Conselho Municipal de Habitação (artigo nº327, parágrafo 1º, item I alínea “p”);

Considerando que dentre as atribuições dos membros do Conselho Municipal de Política Urbana compete promover a articulação entre os Conselho setoriais, e dentre eles o Conselho Municipal de Habitação, bem como acompanhar a prestação de contas do FUNDURB (artigo nº 329 item IX);

Considerando o que dispõe o Capítulo IV do Título IV da Lei nº 16.050, que trata em suas Seções I e II das fontes e das destinações dos recursos Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB- (artigos nº 337, nº338, nº339 e nº 340), em especial a destinação de 30% dos recursos para a aquisição de imóveis para a produção de habitação de interesse social (art. 340, I);

Considerando o previsto na Seção III do Capítulo IV do Título IV da Lei nº16.050, que define a composição do Conselho Gestor do FUNDURB, sendo um de seus membros o representante do Conselho Municipal de Habitação (artigo nº341 Item II alínea b) e como atribuição do Conselho Gestor do FUNDURB, a aprovação da aplicação de seus recursos financeiros a ser encaminhado anualmente, anexo à lei orçamentária, para aprovação da Câmara Municipal (artigo nº342);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Resolve:

- I- Estabelecer que o plano de investimento para utilização dos recursos do FUNDURB na aquisição de terrenos para habitação de interesse social seja apresentado e debatido em reunião do Conselho Municipal de Habitação (CMH) antes de ser submetido à aprovação do Conselho Gestor do FUNDURB, observados os procedimentos legais e prazos para apresentação de proposta orçamentária;
- II- Estabelecer que os representantes do CMH no Conselho Gestor do FUNDURB e no Conselho Municipal de Política Urbana, defendam nessas instâncias de participação o plano de investimentos proposto para a aplicação dos recursos do FUNDURB para aquisição de terrenos para habitação de interesse social e, posteriormente, apresentem em reunião do CMH o resultado das deliberações;
- III- Estabelecer que no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos do FUNDURB a serem utilizados em Habitação de Interesse Social - HIS – para desapropriação, sejam destinados ao Programa Entidades dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, ou o que vier a sucedê-lo, com recursos do FDS;
- IV- Estabelecer que os representantes do CMH no Conselho Gestor do FUNDURB e no Conselho Municipal de Política Urbana compartilhem com os membros do Conselho Municipal de Habitação, em todas as reuniões ordinárias, sobre os assuntos relevantes que foram tratados naqueles Conselhos para os quais os mesmos foram indicados;
- V- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Floriano de Azevedo Marques Neto

Secretário Municipal de Habitação

Presidente do Conselho Municipal de Habitação